

JUSTIFICATIVA JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO EDITAL

A presente justificativa tem por finalidade embasar, juridicamente, a exigência de documentação relativa à **habilitação econômico-financeira** dos licitantes, conforme previsto no **Art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, no âmbito dos procedimentos licitatórios realizados pela **Secretaria de Educação do Estado de Goiás**.

Nos termos do artigo mencionado:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A exigência desses documentos tem como objetivo fundamental **assegurar que a empresa contratada possua saúde financeira compatível com as obrigações contratuais**, evitando a contratação de fornecedores que não possuam capacidade econômica para cumprir integralmente o objeto lícitado.

A análise será feita com base em **parâmetros objetivos**, tais como índices financeiros definidos no edital (ex: liquidez corrente, geral, e solvência), os quais serão tecnicamente justificados e compatíveis com o porte e os riscos do contrato.

A **inclusão da documentação exigida** (demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial) **visa proteger o interesse público**, garantir a boa execução contratual, evitar prejuízos ao erário e preservar os princípios da **legalidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e planejamento**, que regem a Administração Pública.

Assim, a previsão desses requisitos no edital é legal, razoável e indispensável à adequada seleção de licitantes, conforme autoriza expressamente a Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de consórcios no presente certame encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite tal restrição desde que devidamente justificada no processo licitatório. A justificativa se fundamenta na necessidade de resguardar a eficiência administrativa, a celeridade e a simplicidade da gestão contratual. A participação de consórcios, embora permitida pela legislação, tende a gerar maior complexidade na fiscalização, no acompanhamento da execução contratual e na responsabilização das partes envolvidas, o que pode comprometer o adequado atendimento do interesse público. Além disso, a formação e o registro formal do consórcio após a adjudicação, bem como a exigência de análise conjunta de documentos e responsabilidades, frequentemente implicam em atrasos e dificuldades operacionais. Considerando que os objetos licitados por esta Administração podem ser plenamente atendidos por empresas individualmente constituídas, sem prejuízo à competitividade ou à ampla participação de interessados, entende-se como razoável e proporcional a vedação à participação de consórcios, conforme autorizado pela legislação vigente.

NIRCE PIRES DA SILVA
Agente de Contratação